



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.049 DE 29 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2016, às Entidades abaixo relacionadas, nos valores abaixo citados:

- I – ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARANTINA APAE.....R\$ 40.000,00
- II – ASSOCIAÇÃO ACARAÍ.....R\$ 23.500,00
- III – CORPORAÇÃO MUSICAL ARANTINENSE.....R\$ 23.500,00

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, até os valores financeiros acima citados, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arantina, 29 de março de 2016.


FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 29/03/2016
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA


RESPONSÁVEL